

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.666 - DE 1º DE SETEMBRO DE 1988

EMENTA:- Dispõe sobre os afastamentos de ocupantes do cargo ou emprego das carreiras de Magistério e Técnico-Administrativo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões dos egrégios Conselhos Superiores de Ensino e Pesquisa e de Administração, em sessão realizada no dia 1º de setembro de 1988, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de Magistério e Técnico-Administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade docente e técnico-administrativa para:

- I - Aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II - prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III - comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas;
- IV - participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados às funções acadêmicas;
- V - realizar cursos de pós-graduação;
- VI - participar da diretoria de entidades de classe, docente ou técnico-administrativo.

§ 1º O prazo máximo de autorização para o afastamento previsto nos itens I e V dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, sendo de até 3 (três) anos para mestrado e de até 5 (cinco) anos para doutorado, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o total de cinco anos consecutivos.

§ 2º O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a 4 (quatro) anos, após o que o servidor perderá o cargo ou emprego na UFPA.

§ 3º A concessão do afastamento a que se refere os itens I, II e V importará no compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na UFPA, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas decorrentes do afastamento do mesmo.

§ 4º No caso de servidor técnico-administrativo, o aperfeiçoamento previsto no inciso I deverá ter relação com a respectiva área de atuação.

§ 5º As sanções previstas no § 3º não se aplicam ao servidor cuja carga horária semanal de trabalho tenha sido parcialmente liberada para fins de aperfeiçoamento em instituição local.

Art. 2º Os afastamentos previstos nesta resolução serão concedidos à vista do parecer do Departamento correspondente, no caso de servidor docente, e da unidade de lotação no caso de técnico-administrativo.

Parágrafo único. O afastamento será autorizado pelo Reitor, ouvida a CPPD, no caso de servidor docente, e a CPPTA, no caso de servidor técnico-administrativo.

Art. 3º O afastamento para prestar serviço nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, e em outras situações previstas na legislação vigente, será considerado como atividade acadêmica.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigor a partir da data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de setembro de 1988.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa